



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Pós-Graduação em História
Estrada de São Lázaro, 197. Federação
Salvador – Bahia Brasil - 41.210-730

INSTRUÇÕES NORMATIVAS N. 01/2017, de 22 de março de 2017

Dispõem sobre os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, em reunião realizada em 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, RESOLVE:

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer momento, mediante requerimento específico dirigido à Coordenação do Programa, que explicita os motivos, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

§ 1º. O credenciamento será válido por dois anos, podendo ser renovado mediante avaliação feita por uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) a ser indicada e posteriormente homologada pelo Colegiado do PPGH-UFBA.

§ 2º. Os pedidos feitos serão analisados por uma comissão composta por 3 professores do quadro permanente nomeada pelo Colegiado do PPGH-UFBA, conforme dispõe o Título IV destas Instruções Normativas.

Art. 2º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

§ 1º. Ter diploma de doutorado em História ou áreas afins;

§ 2º. Possuir *Curriculum Vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes;

§ 3º. Ter um projeto de pesquisa em curso sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;

§ 4º. Possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação e ou da Pós-Graduação;

§ 5º. Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela área de História que correspondam a um total de ao menos 3,0 pontos de acordo com a tabela do PPGH, conforme o Anexo 1.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:

§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências estabelecidas no Art. 2º desta Instrução Normativa, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação.

Art. 5º. O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, a partir de solicitação encaminhada à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) e homologada pelo Colegiado.

Art. 6º. O docente que tiver a sua solicitação de credenciamento indeferida pode pedi-la novamente, assim que alcançar a pontuação mínima. O pedido deverá ser avaliado pela CCRD e homologado pelo Colegiado.

TÍTULO II

DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º. O recredenciamento de membros do corpo docente do PPGH poderá ser feito a qualquer tempo, ao longo do quadriênio, em razão de solicitação docente ou proposição da CCRD.

Art. 8º. Todos os docentes do Programa serão necessariamente submetidos ao credenciamento no final do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito desta avaliação de credenciamento quadrienal, a CCRD apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira e/ou na Plataforma Lattes.

Art. 9º. São condições para o credenciamento quadrienal dos docentes permanentes:

§ 1º. Ter ministrado ao menos 1 (uma) disciplina no PPGH;

§ 2º. Possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação concluída ou em andamento;

§ 3º. Ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;

§ 4º. Ter o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes até a data indicada pela Coordenação como prazo final para a entrega de informações para o relatório anual do PPGH relativas às atividades docentes;

§ 5º. Ter apresentado no quadriênio anterior itens qualificados pela CAPES que correspondem a um total de ao menos 3,0 pontos de acordo com a tabela do PPGH-UFBA, conforme o Anexo 1.

Art. 10º. São condições para o credenciamento como docente colaborador:

§ 1º. Ter coorientado ou estar coorientando pelo menos 01 (uma) dissertação de Mestrado ou uma tese de Doutorado;

§ 2º. Cumprir as exigências estabelecidas nos § 3º, § 4º e § 5º do art. 9º desta Instrução Normativa;

§ 3º. Ter participado de seminários, cursos, minicursos, grupo de pesquisa e projetos de pesquisa em curso no âmbito do PPGH.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11º. Quando for necessário descredenciar docentes colaboradores ou permanentes para atender ao estabelecido por estas Instruções Normativas, expressas nos Títulos I e II, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integrem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos.

§ 1º. Cabe recurso a ser apresentado ao Colegiado do PPGH, quando o docente descredenciado discordar da avaliação realizada pela CCRD.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 12º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) será composta por 3 (três) docentes do quadro permanente, sendo um de cada linha de pesquisa.

Art. 13º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião do Colegiado do PPGH, para um mandato de 2 (dois) anos que deverá coincidir com o quadriênio de avaliação da CAPES. À CCRD será permitida até 1 (uma) recondução.

Art. 14º. Cabe à CCRD acompanhar anualmente, por meio do relatório de atividades registrado na Plataforma Sucupira e na Plataforma Lattes, o desempenho do corpo docente e propor, caso julgue pertinente, alterações em sua composição ao Colegiado do PPGH, que deverá ou não acatá-las.

§ 1º. Todos os pareceres emitidos pela CCRD, que terá caráter consultivo, deverão ser aprovados em reunião de Colegiado do PPGH.

Art. 15º. Os casos omissos nas presentes Instruções Normativas serão deliberados pelo Colegiado do PPGH.

Art. 16º. Estas Instruções Normativas entram em vigor no dia 22 de março de 2017.

ANEXO I

Publicação de artigos em periódico acadêmico QUALIS A1, A2 e B1: 1 ponto cada item

Publicação de artigos em periódico QUALIS B2: 0,5 ponto cada item

Publicação de livro autoral com classificação L4: 3,0 pontos cada item

Publicação de livro com classificado L3: 1 ponto para cada item

Publicação de livro com classificação L2: 0,5 ponto cada item

Publicação de capítulo de livro com classificação L3 em coletâneas organizadas e publicadas por editoras universitárias ou comerciais com reconhecida credibilidade acadêmica: 1,0 ponto cada item

Publicação de capítulo de livro com classificação L2, prefácios, apresentações (de livros ou revistas), orelhas de livros, resenhas, textos em anais e textos de até 5 páginas (mesmo que em revistas com Qualis A1, A2, B1 e B2, publicações em periódicos não avaliados pelo QUALIS ou com classificação B3, B4 e C: 0,1 ponto cada item (máximo 1 ponto neste quesito)

OBS.:

1. Para os fins de instrução do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, a apresentação do currículo Lattes atualizado será suficiente para a comprovação da produção acadêmica no quadriênio;
2. Itens em co-autoria serão pontuados de acordo com a participação da co-autoria. Por exemplo, um artigo publicado em co-autoria em revista A1 valerá 0,5 pontos ao invés do ponto completo atribuído à autoria individual. Se forem três autorias, cada uma pontuará 0,3 (e assim por diante).
3. Para propósitos de credenciamento e recredenciamento, serão considerados os artigos “aceitos para publicação”, e os livros e capítulos “no prelo”. Para fins comprobatórios, serão consideradas respectivamente as cartas de aceite dos periódicos e das editoras.